

ATA 004/RO/2022

Aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniram-se na sala de reuniões da AGERST, situada à Rua Emílio Rabenschlag, nº 188, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Cruz do Sul, com amparo legal na Portaria nº.029/AGERST/2021, os integrantes do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul, os Conselheiros Titulares Ernani Baier, Presidente; José Luiz Juruena, Vice-presidente; Conselheiros titulares Astor José Gruner, Fábio Roberto Azevedo e Marco Antônio Victor Simch; o Fiscal Claudiomiro de Oliveira Flores; a Procuradora Jurídica Márcia Maria Pacheco da Silva; e, a Secretária-Geral Patrícia Campos. A presente Reunião teve a seguinte Pauta:

1.0 Aprovação da Ata nº.003/2022 da Reunião Ordinária realizada em 12/01/22:
Aprovada por unanimidade.

2.0 Pendências da Pauta anterior: O Presidente Ernani referiu que não visualizou pendências.

3.0 Inclusão e Exclusão de assuntos: Inclusão dos itens 9.0 ao 15.0.

4.0 Correspondência Expedidas:

Ofício 005 AGERST 2022 - Solicitando informações sobre Tabela de Verão TCS – Para: SESMOB.-

Ofício 006 AGERST 2022 - Solicitando informações sobre Tabela de Verão TCS – CONSÓRCIO.-

Ofício 007 AGERST 2022 - Solicitando informações sobre inconsistências nas Planilhas – Para: SESMOB.-

Ofício 008 AGERST 2022 - Solicitando informações sobre inconsistências nas Planilhas – Para: CONSÓRCIO TCS.-

Ofício 009 AGERST 2022 - Solicitando inf. e mapas das nascentes do Rio Pardinho – Para: SEMASS.-

Ofício 010 AGERST 2022 - Recomendações período de estiagem – CORSAN.-

Ofício 011 AGERST 2022 - Solicitando análise sobre a possibilidade de Santa Cruz do Sul ter direito a parte da restituição do IRPJ à CORSAN -- Para: PGM.-

Ofício 012 AGERST 2022 - Solicitando esclarecimentos sobre Quilometragem ônibus – SESMOB.

5.0 Correspondências Recebidas:

Ofício 001 2022 – Legislativo SCS – Informando composição Mesa Diretora atual.

Ofício 018/2022 – SEMA – Sobre capacidade econômico-financeira da CORSAN: O Presidente Ernani determinou que a Agência responda o Ofício, informando à Secretaria Estadual de Meio Ambiente que o assunto está em andamento na AGERST, por meio de contratação de empresa especializada, para que após seja validada ou não a capacidade econômico-financeira da CORSAN, nos termos do Decreto 10710. No ensejo, foi comentado sobre o Processo 2022/001 instaurado para tratar deste assunto, sendo reforçado que para retirada de processos na Agência por parte dos Conselheiros deverá sempre ter o Registro na Planilha de carga de processos.

Of. 0050-2022 – CORSAN- Resposta ao TN 179-2021 AGERST – Fiscalização: O Fiscal Claudiomiro confirmou ao Presidente que está de acordo com a resposta da CORSAN.-

OCORRÊNCIAS PROGRAMADAS 12JAN22 – CORSAN – Para conhecimento de todos.-



Ofício 61-2022GP-CORSAN ref. aos TNs 185 e 186-2021 – Proc.2019/63 – Relator Fábio
Ofício 066 – 2022 GP CORSAN – Resp. TN 001/2022 – Proc.2021/94 - Relator Juruena.-
Notificação Audiência Ministério Público dia 02/02/22 – 15h: O Presidente solicitou ao
Vice-Presidente Juruena e à Procuradora Márcia que o acompanhem na Audiência.

Email 18/01/22 - TCS informando alteração valores de salários: O Conselheiro Juruena
solicitou que a Procuradora Márcia confirme se os valores que fazem parte do Subsídio
terão alteração a partir do mês de Janeiro 2022. O Presidente Ernani confirmou que sim,
que a alteração de valores está prevista para ocorrer a partir de Janeiro de 2022, sendo
que as informações prestadas pelo Consórcio quanto a alteração dos salários também
serão consideradas a partir de Janeiro/2022, acrescentando que, havendo controvérsia
por parte do Consórcio, será avaliado na próxima parcela do Subsídio.....

6.0 Relatório do uso do veículo Fiat Toro cedido à SEMASS – Fiscalização: O

Presidente Ernani fez referência a respeito do pedido de controle do uso do veículo
cedido à SEMASS pela AGERST para fiscalização do CP 269, desde a época que a
Agência contava com assessoria jurídica do Procurador Jefferson Zanette, sendo que a
Agência solicitou à SEMASS os registros de controle do uso do veículo, tendo a
Secretaria encaminhado as Cadernetas com tais registros, as quais foram analisadas pelo
Fiscal Claudiomiro, que elaborou Relatório, compartilhado com os Conselheiros, onde
ficou evidenciado que o veículo foi pouco usado ao fim a que se destina, ou seja, as
ações de fiscalização, do contrato CP269 da CORSAN. Os Conselheiros fizeram breve
debate acerca da situação, ficando definido que deverá ser enviado Ofício à SEMASS e
Procuradoria-Geral do Município, relatando as evidências constatadas nos registros do
uso do veículo, encaminhando cópia do Relatório, assim como expondo que está
ocorrendo uma subutilização do veículo para atividades diversas e pouco uso com a
finalidade a qual se destina, que é a fiscalização do Contrato CP269.

7.0 Processo 2021/106 – Parecer subsídio temporário TCS – Mês Dezembro/2021: O

Conselheiro Juruena, na qualidade de Relator do processo, apresentou seu parecer,
enviado previamente aos demais Conselheiros, tendo sido revisado pelo Conselheiro
Marco, constando as assinaturas de ambos (Relator e Revisor), com a conclusão de que
o valor do subsídio referente ao mês de Dezembro de 2021 totalizou em R\$ 250.000,00
(Duzentos e cinquenta mil reais). O Relator fez referência a correspondência eletrônica
enviada pelo Consórcio informando a alteração dos valores dos salários, considerando
que não altera o valor do subsídio de Dezembro/2021. O Parecer foi aprovado por
unanimidade.

8.0 Relatório Contábil Ano 2021 – AGERST: O Conselheiro Marco, na qualidade de

Tesoureiro, apresentou sua análise acerca do relatório contábil enviado pelo Contador
Daniel Nagel da Secretaria de Fazenda, citando os números macros de Receitas e
Despesas projetadas e executadas, sendo que o documento foi previamente
compartilhado com os demais Conselheiros. O Presidente Ernani fez suas considerações,
resumindo que a Agência encerrou o ano de 2021 com superavit, dado aos serviços de
terceiros não contratados, mas adiantando que em 2022 ocorrerão contratações de
serviços técnicos de terceiros, com utilização desses recursos. Os Conselheiros
questionaram acerca da necessidade de devolução de valores não utilizados ao Município
de Santa Cruz, tendo o Presidente informado que de acordo com a nova lei da AGERST,
onde no artigo 5º, inciso VI, alínea 4ª prevê que: "(...) § 4º *Havendo saldo orçamentário
ao final de cada exercício financeiro, a Agência destinará parte deste valor para
investimentos nos serviços públicos por ela regulados, devendo tal rubrica ser entregue
ao Município, o qual ficará obrigado com sua aplicação específica e vinculada, até o final*



do próximo ano financeiro, encaminhando prestação de contas, sendo que deverá ficar em caixa somente a quantia necessária para a manutenção da Agência no exercício financeiro seguinte. (...)”, sendo que assim posto, não se configura a necessidade de devolução de valores, pois existe a previsão de utilização no orçamento do ano de 2022, inclusive para adequação à Norma regulamentadora que será expedida pela Agência Nacional de Águas.

9.0 Status Requerimento de Comprovação de Capacidade Econômico-Financeira da

CORSAN: O Conselheiro Marco, na qualidade de Relator do Processo 2022/001, compartilhou as diligências realizadas a fim de obter os orçamentos das empresas especializadas para realização da auditoria, comunicando que a empresa Vision de Santa Maria será contratada pelo critério de menor valor dos orçamentos coletados, tendo orçado o trabalho em R\$ 44.720.00 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), sendo enviado a minuta de contrato à empresa, com solicitação de cronograma. O Presidente referiu que o prazo para execução do trabalho deverá ser de trinta dias a partir da assinatura do contrato, acrescentando que a Agência tem o prazo até 31 de março de 2022 para validar ou não a capacidade econômico-financeira da CORSAN, com base no laudo da auditoria. A contratação foi aprovada pelo Conselho-Diretor.

10.0 Transferência Relatoria de Processos Punitivos – Presidente Ernani:

O Presidente referiu que nos processos que estavam com a Procuradora Márcia para Parecer Jurídico foi verificado que faltavam os Pareceres do Relator, sendo que neste ato o Presidente nomeia o Conselheiro Fábio como Relator dos referidos processos nºs.: 2021/25; 2021/75; 2021/44; 2021/49; 2020/71; 2020/95; 2020/96; 2020/97; e, 2021/11.

11.0 Relato Reunião com CORSAN e Agências sobre Comercialização de fontes

alternativas – dia 13/01/22: O Conselheiro Astor, que participou da reunião fez breve relato, sendo que foi tratado a respeito da metodologia de cobrança de consumidores que possuem fonte alternativa de abastecimento de água (Poço artesiano), compartilhando a posição da CORSAN no sentido de que a cobrança não pode ser aplicada por estimativa, devendo ser definida outra forma, tendo a AGESAN sugerido a metodologia de tarifa básica, não havendo, inicialmente, a concordância da CORSAN, ficando definido que a AGESAN enviaria proposta à CORSAN, compartilhando com as demais Agências, o que não foi feito até esta data. O Conselheiro solicitou que a Agência faça contato para solicitar o envio da referida proposta.

12.0 Processo 2021/94 – Termo de Notificação 001/2022:

O Conselheiro Juruena, na qualidade de Relator do Processo, relatou a situação que ensejou a emissão do Termo de Notificação nº.001/2022, que trata a respeito do funcionamento do Reservatório da Linha Santa Cruz, sendo que são três obras, Reservatório (a cargo dos empreendedores), Linha de Recalque (CORSAN e Prefeitura), e Estação de Bombeamento (empreendedores), restando concluir a obra de Estação de Bombeamento, tendo a CORSAN o compromisso de colocar todo o sistema em funcionamento até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o Plano de Trabalho. Prosseguindo, o Relator concluiu que, com a resposta da CORSAN, ao TN indicado, informando o status da obra, ficou evidenciado que a Companhia não atendeu o prazo previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, estando o Relator encaminhando o Processo à Procuradora Márcia para Parecer Jurídico. No ensejo, o Presidente Ernani referiu que solicitou ao Fiscal do Contrato CP269, Jeferson Gehardt, da SEMASS, o Relatório das ações de responsabilidade do Poder Concedente, referente ao Plano de Trabalho 2021, tendo o mesmo informado que a partir da próxima semana estará em férias e que não conseguirá concluir nesta semana, devido ao fato de que existem pendências de informações que devem ser prestadas pela CORSAN. O



Presidente solicitou ao Fiscal Claudiomiro que faça contato com o Fiscal do Contrato para que ainda nesta semana conclua o relatório, tendo em vista que na próxima semana será a última Reunião Ordinária do mês da Agência e os Relatórios deverão ser apresentados para posterior encaminhamento aos órgãos competentes até 31 de janeiro de 2022. Quanto ao processo em tela, o Presidente referiu que a decisão está posta na Resolução 21, artigo 9º, item 7, fazendo a leitura do mesmo: "(...) *Art. 9º É infração do Grupo 3, de natureza alta, sujeita a penalidade de multa, o descumprimento das seguintes obrigações: (...) VII - implementar, na forma e nos prazos previstos, as metas definidas e aprovadas nos planos de saneamento básico editados pelo titular dos serviços e nos contratos de programa ou concessão; (...)*". Restando definir a aplicação de multa, se diária ou outra. ...

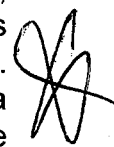
13.0 Status da ETA – Processo 2021/94 – Termo de Notificação 181/2021: O Conselheiro Juruena, na qualidade de Relator do Processo, compartilhou a manifestação da CORSAN, em resposta ao Termo de Notificação indicado, a respeito da instalação e funcionamento da ETA – Estação de Tratamento de Água, constante do Plano de Trabalho 2021, sendo informado que a obra iniciará na segunda quinzena de Janeiro de 2022, com contrato firmado em 21 de dezembro de 2021, com a empresa executora da obra. O Conselheiro Astor sugeriu que o Relator solicite cópia do contrato com cronograma da obra. O Relator acolheu a sugestão, informando que despachará no sentido de notificar a CORSAN requisitando o contrato e cronograma da obra.

14.0 Processo 2020/03 – Conselheiro Juruena: O Processo indicado trata do Cronograma de Obras da CORSAN, constando obras de curto prazo, sendo que o Relator Conselheiro Juruena apresentou seu Parecer no sentido de arquivar o referido processo, juntando cópia integral do mesmo no Processo 2020/38, que acompanha os atrasos nas obras emergenciais. O Parecer foi aprovado, por unanimidade.

15.0 Processos Relator Conselheiro Astor: O Conselheiro Astor, na qualidade de Relator, apresentou o **Processo 2020/50**, lembrando aos demais a tramitação do mesmo, sendo que o objeto de discussão atual versa sobre o valor a ser ressarcido pela CORSAN em favor da Usuária, tendo a CORSAN solicitado o número da conta da usuária para depósito do valor devido, na sequência a Usuária solicitou informação quanto ao valor que seria depositado, não concordando com o valor informado pela Companhia. O Relator verificou que a CORSAN não aplicou a atualização devida, despachando no sentido de notificar a Companhia para aplicar a atualização financeira mensal acrescida dos juros de 1%(conforme calculado para o débito e apresentado pela própria Corsan) utilizando a mesma metodologia para o saldo a ser creditado ao consumidor, ou seja, o saldo do débito de R\$ 3 355,84 deverá ser atualizado mensalmente a partir de ABRIL/2021, data do cálculo apresentado através do Expediente Administrativo 015/2021-DIECON-SURCEM da Corsan de 30 de junho de 2021; assim como, para que apresente o cálculo do saldo a ser creditado ao usuário com as atualizações determinadas. O Parecer do Relator foi aprovado por unanimidade.

Processo 2021/101: O Conselheiro Astor relatou a situação objeto do recurso que versa sobre pedido de revisão de fatura e ressarcimento de valores gastos com serviços de encanador, tendo o Relator despachado no sentido de solicitar a CORSAN, por meio de Notificação, para que analise a possibilidade de reduzir a fatura de forma administrativa.

Processo 2021/105: O Relator compartilhou a situação objeto do recurso, tratando-se de pedido de Revisão de Fatura, fazendo a leitura de seu Parecer, indeferindo parcialmente o pedido, mantendo o valor cobrado, mas determinando que a CORSAN faça a revisão do registro a montante do hidrômetro e a sua troca, se houver mau funcionamento. O Parecer do Relator foi aprovado, por unanimidade. **Processo 2021/107:** O Relator



21

apresentou seu Parecer, diante do pedido de anulação de multa aplicada pela CORSAN por substituição de Hidrômetro, tendo a Companhia manifestado que anulou a infração, o Relator despachou no sentido de acolher o recurso, sanado com a decisão da CORSAN, assim como orientando a usuária para que proteja o hidrômetro e torneira para evitar reincidência dos fatos. Parecer aprovado, por unanimidade. **Processo 2021/109:** Disponibilidade de Esgoto em cota negativa, comprovada por meio de vistoria, tendo o Relator deferido o pedido do usuário, determinando que a CORSAN suspenda a notificação para a ligação obrigatória à rede coletora de esgoto. Parecer aprovado, por unanimidade. **Processo 2021/112:** O Relator compartilhou a situação objeto do recurso, onde a Usuária solicita anulação de cobrança de dívida, gerada quando o imóvel de sua propriedade estava locado para inquilino que atualmente não reside mais no imóvel e na época que gerou a dívida não atualizou o cadastro junto a CORSAN, permanecendo o contrato em nome da proprietária. O Relator votou pelo indeferimento do recurso, com aprovação de seu Parecer, por unanimidade. **Processo 2021/114:** Pedido de ressarcimento de valores cobrados como comercial em imóvel residencial, sendo que o Relator compartilhou os fatos de que, a CORSAN cobrou por dois meses a fatura como comercial, e após a informação do Usuário de que se tratava de imóvel residencial, a cobrança foi alterada. O voto do Relator é no sentido de que a CORSAN seja notificada para comprovar a constatação de que o imóvel era comercial no período cobrado, caso contrário deverá proceder o ressarcimento ao usuário do valor pago no referido período. **Processo 2021/117:** Referente a pedido de suspensão de cobrança da taxa de disponibilidade de esgoto, em imóvel com cota negativa, comprovada por meio de vistoria e deferido o pedido do Usuário. O Parecer do Relator foi aprovado por unanimidade.

Assuntos Gerais:

O Fiscal Claudiomiro comentou a situação do processo 2021/089, onde a CORSAN questionou sobre a possibilidade de ligação à rede de esgoto na Caixa existente em frente ao imóvel vizinho. O Conselheiro Astor fez suas considerações, propondo que seja respondido à CORSAN que tendo em vista que a Caixa não está na divisa dos imóveis, nem em frente ao imóvel do usuário que ingressou com recurso na Agência, a ligação fica impossibilitada.

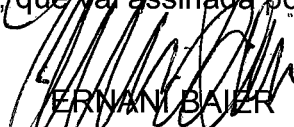
O Conselheiro Marco compartilhou informações sobre o Rapidinho, pontuando algumas dúvidas sobre esse sistema. O Conselheiro Astor referiu que o contrato será previamente enviado à AGERST para homologação, entendendo que o Conselheiro Marco deverá apresentar seus questionamentos no momento oportuno.

O Presidente Ernani reforçou ao Fiscal Claudiomiro para que seja feito contato com o Fiscal do Contrato CP 269. Jeferson Gehardt, a fim de que providencie a conclusão do Relatório das ações da Prefeitura constantes no Plano de Trabalho de 2021.

PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico: Sem atualização.

Revisão Regimento Interno AGERST: Sem atualização.

Nada mais havendo a constar, eu Patrícia Moraes de Campos, Secretária - Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.



ERNANI BAIZER
Conselheiro - Presidente



Patrícia Moraes de Campos
Secretária - Geral